



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

À

MEDIDA PROVISÓRIA **N.º 625, de 2013**

MENSAGEM
N.º 00077/2013 – CN
(Nº 000374/2013, na origem)

Ementa: “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00, para o fim que especifica.”

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00001
MP 625/2013
Mensagem 077/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 625 / 2013 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acréscimo (Anexo I):

Órgão: 54000 Ministério do Turismo

Unidade: 54101 Ministério do Turismo

Programação: 23.695.2076.10v0.YYYY Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – No Estado de Sergipe

Valor: R\$10.000.000,00

Cancelamento (Anexo I):

ÓRGÃO: 32000 – Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 – Ministério de Minas e Energia

Programação: 25 752 2033 20L6 0101 Coordenação das Ações de Integração Elétrica com os Países Vizinhas – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O crédito beneficia o setor de turismo no Estado de Sergipe.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Senador Eduardo Amorim

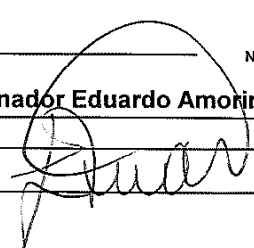
SE

PSC

DATA

ASSINATURA

05/09/13



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00002

MP 625/2013

Mensagem 077/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 625 / 2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acréscimo (Anexo I):

Órgão: 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Unidade: 22101 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Programação: 20.608.2014.20ZV.0028 Fomento ao Setor Agropecuário – No Estado de Sergipe

Valor: R\$10.000.000,00

Cancelamento (Anexo I):

ÓRGÃO: 32000 – Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 – Ministério de Minas e Energia

Programação: 25 752 2033 20L6 0101 Coordenação das Ações de Integração Elétrica com os Países Vizinhas – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O crédito beneficia o setor de agricultura no Estado de Sergipe.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Amorim	SE	PSC
DATA	ASSINATURA		
05/09/13			

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00003
MP 625/2013
Mensagem 077/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº _____ 625/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar:

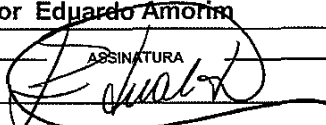
Órgão: 56000 – Ministério das Cidades
Unidade Orçamentária: 56101 – Ministério das Cidades
Funcional-programática: 15.451.2054.1D73.0028
Esfera: fiscal
GND: 4
Modalidade de aplicação: 90
RP: 2
IU: 0
Fonte: 388
Valor: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Cancelar:

Órgão: 32000 – Ministério de Minas e Energia
Unidade Orçamentária: 32101 – Ministério de Minas e Energia
Funcional-programática: 25.752.2033.20L6.0101
Esfera: fiscal
GND: 3
RP: 2
Modalidade de aplicação: 90
IU: 0
Fonte: 388
Valor: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aportar recursos necessários à implantação, em cidades do Estado de Sergipe, de equipamentos e instalações urbanas. Sabidamente, os municípios do Estado carecem de infraestrutura urbana básica, fato que produz impactos adversos não apenas no plano da economia sergipana, mas, também, no que diz respeito às condições de vida da população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Amorim	SE	PSC
DATA	ASSINATURA		
09/09/13			

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00004
MP 625/2013
Mensagem 077/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 625/2013 - CN

PAGINA

DE

TEXTO

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 625/2013

Acrescenta o artigo 1º-A na Medida Provisória nº 625/2013, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. A Lei nº 12.688, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2013." (NR)

Art. 25. As instituições de ensino superior não integrantes do sistema federal de ensino poderão requerer, por intermédio de suas mantenedoras, para fins do Proies, a adesão ao referido sistema até 31 de dezembro de 2013".

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), instituído pela Lei Federal nº 12.688, de 18 de julho de 2012, abriu a possibilidade das instituições de ensino superior (IES) quitar a maior parte de suas dívidas referentes ao fisco da União, e recuperar as condições financeiras e administrativas.

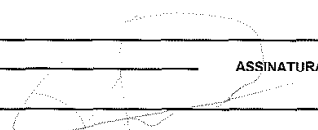
Proies transforma as referidas dívidas em bolsas de estudo para estudantes, possibilitando assim a ampliação do acesso e da manutenção dos estudantes nos cursos de graduação das IES que aderirem ao Proies.

A Lei Federal nº 12.688, estabeleceu a data de 30 de setembro de 2012 para que as IES fizessem adesão a esse novo programa. Na época, muitas IES pelo curto espaço temporal e por terem dúvidas, deixaram de fazer a adesão.

Hoje, esclarecidas a quase totalidade dessas dúvidas, e vendo o funcionamento das IES que fizeram a adesão, outras IES tem manifestado interesse.

Assim, nossa proposta é que seja reaberto o prazo até 30 de setembro de 2013, abrindo assim a possibilidade de recuperação financeira e administrativa de outras IES e, principalmente, ampliando o número de estudantes contemplados com as bolsas previstas no programa.

Pelas razões aqui expostas, solicito os colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda.

CÓDIGO	Pedro Uczai	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			SC	PT
DATA	ASSINATURA			
09/09/2013				

Publicado no DSF, de 11/9/2013.

Publicado no DSF, de 11/9/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 151) \$/2013